ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

LEI N.º 384/2001 **Em, 10 de Dezembro de 2001.**

Acrescenta-se o Inciso (§) I, a Lei n.º 367/01, que fixa o Subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATUBA APROVOU E O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - No artigo 1.º da Lei 367/2001, será acrescido o Inciso (§) I, que terá seguinte redação:

§ I- Por Sessão Extraordinária, até no máximo de 04 por mês, os Vereadores perceberão, valor correspondente a 10 % da remuneração bruta, que cabe a cada Vereador.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba, em 10 de Dezembro de 2001.

JOSÉ LINS DA SILVA
PREFEITO

JOSE LINS D.